

SINICON INFORMA

EDIÇÃO nº 63 - 26 de junho de 2020



SENADO APROVA O NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO

O Senado Federal aprovou em 24 de junho último o Projeto de Lei 4.162/2019, o denominado Novo Marco Legal do Saneamento. O Projeto de Lei, que agora vai à sanção do Presidente, prevê a universalização dos serviços de distribuição de água tratada e coleta de esgoto até 2033, o que, nas estimativas do Congresso e especialistas, demandarão entre R\$ 500 bilhões e R\$ 700 bilhões de investimentos. A meta estipulada pelo novo marco é atingir uma cobertura de 99% para o fornecimento de água tratada e 90% para a coleta e tratamento de esgoto.

As principais inovações inseridas pela nova lei são:

1. Normas de Referência: Atribui à Agência Nacional de Águas (“ANA”) a competência para estabelecer normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento, visando uma maior uniformidade regulatória do setor. Só poderão acessar recursos públicos federais e ter apoio técnico da ANA, entidades reguladoras e fiscalizadoras que venham a adotar as referidas normas de referência, trazendo um incentivo à desejada previsibilidade e segurança.

2. Aumento da Competitividade - Contratos de Programa: Proibição de prestação dos serviços de saneamento por empresas públicas ou de economia mista por meio dos denominados contratos de programa, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. Novas concessões deverão se sujeitar a processo de licitação.

No caso de privatização de companhia de saneamento estatal, os contratos de programa ou de concessão em

execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão, com anuência dos titulares dos serviços (Poderes Concedente). Os titulares que decidirem em não anuir deverão assumir os serviços e indenizar previamente a companhia estatal pelos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados. Anteriormente, a alienação do controle da companhia estatal implicava na rescisão automática de referidos contratos, o que constituía um dos maiores entraves à privatização de empresas públicas de saneamento.

3. Prestação Regionalizada: Criação de blocos de municípios pelos Estados, visando assegurar a geração de ganhos de escala, a universalização dos serviços e a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

O Sinicon – Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada – Infraestrutura dá as boas-vindas à retomada da pauta legislativa das reformas estruturantes e endossa o Projeto de Lei 4.162/2019. O Novo Marco Legal do Saneamento representa um importante passo para a criação de um ambiente propício à atração de investimentos significativos, assim como uma maior participação de agentes da iniciativa privada no setor de saneamento. Estima-se que estes investimentos possam gerar mais de 1 milhão de empregos. Os associados do Sinicon estão prontos para dar sua parcela de contribuição nesta retomada.

Elaborado por VMB Jurídica

No caso de privatização de companhia de saneamento estatal, os contratos de programa ou de concessão em

